

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 47



PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Admissão

Direito Processual Civil

Admitido IRDR sobre legitimidade do Município de Campos em ações de servidores

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro publicou, no Diário da Justiça Eletrônico de 21/05/2026, o Aviso TJ nº 167/2026, por meio do qual divulgou a admissão em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) pela Seção de Direito Público.

O IRDR nº [0075936-55.2025.8.19.0000](#) e nº [0084434-43.2025.8.19.0000](#), foram admitidos visando à definição de tese jurídica sobre “Legitimidade passiva do Município de Campos dos Goytacazes para responder nas demandas ajuizadas por servidores da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, antigas Fundação Municipal Dr. João Barcelos Martins e Fundação Municipal Dr. Geraldo da Silva Venâncio, reestruturadas em razão do disposto na Lei Municipal nº 8.219/2011.”

Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

Aviso TJ nº 167/2026

Situação do tema: Admissão

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

IRDR: nº [0075936-55.2025.8.19.0000](#)

IRDR: nº [0084434-43.2025.8.19.0000](#)

Data da admissão: 16/04/2026

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso nº 167/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Civil

Repetitivo discute se descontos indevidos em benefício previdenciário geram dano moral presumido (Tema 1435)*

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.232.320, 2.219.864, 2.232.327 e 2.219.822, de relatoria da ministra Isabel Gallotti, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.435 na base de dados do tribunal, diz respeito à ocorrência de dano moral presumido (*in re ipsa*) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância como no STJ.

Ao propor a afetação, a ministra Isabel Gallotti destacou a relevância e a grande repercussão jurídica do tema. Para ela, a submissão ao rito especial dos recursos representativos propiciará amplo esclarecimento do tema, ouvidos os *amici curiae* que se habilitarem.

Precedentes de turmas de direito privado consideram que o desconto indevido, por si só, não configura dano moral

Ao propor a afetação do tema, a relatora realçou o caráter repetitivo da controvérsia. Ela apontou que a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas do STJ identificou 7.424 processos sobre a mesma matéria em tramitação apenas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em primeiro e segundo graus.

A ministra também lembrou que o tema já foi analisado diversas vezes pelo STJ. Ela ressaltou que tanto a Terceira Turma quanto a Quarta Turma têm entendido que o desconto não autorizado em benefício previdenciário, por si só, não configura dano moral, sendo necessária a demonstração concreta de violação aos direitos da personalidade do autor.

Gallotti determinou, ainda, a expedição de ofícios à Federação Brasileira de Bancos (Febraban), à Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), à Associação Nacional dos Participantes de Previdência Complementar e Autogestão em Saúde (Anapar), à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), à Defensoria Pública da União (DPU), à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), para que, caso aceitem ingressar nos autos como *amici curiae*, apresentem manifestações escritas sobre a controvérsia no prazo de 30 dias.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1435 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 46, publicado no Portal do Conhecimento em 20/05/2026.

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Previdenciário

Tema 1360 - STJ

Tese Firmada: Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

Tema 1178 - STJ

Tese Firmada: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.

ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0009792-59.2017.8.19.0007

Relator: Des. Guilherme Braga Peña De Moraes

j. 28.04.2026 p. 05.05.2026

Direito Previdenciário. Apelação. Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laborativa. Análise biopsicossocial. Flexibilização do laudo pericial. Reforma da sentença. Procedência do pedido.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de ação previdenciária objetivando a concessão de auxílio-doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa decorrente de patologias ortopédicas e reumatológicas, tais como hérnia de disco, fibromialgia, bursites e escoliose lombar.
2. Sentença de improcedência dos pedidos, ao fundamento de inexistência de incapacidade laborativa e ausência de nexo causal, conforme laudo pericial judicial.
3. O Autor, em apelação, requer a reforma integral do julgado, sustentando a análise da incapacidade sob enfoque biopsicossocial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

4. A questão em discussão consiste em: (i) abordar se o laudo pericial judicial vincula o julgador quanto à inexistência de incapacidade laborativa e (ii) analisar se, à luz das condições pessoais, sociais e profissionais do segurado, está configurada incapacidade total e permanente apta a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

5. O laudo pericial não possui caráter absoluto, cabendo ao magistrado, como destinatário final da prova, valorá-lo em conjunto com os demais elementos probatórios, nos termos do art. 479 do CPC.
6. No Direito Previdenciário, a aferição da incapacidade não se limita ao diagnóstico médico, devendo considerar aspectos biopsicossociais, como

idade, escolaridade, qualificação profissional e condições do mercado de trabalho.

7. A jurisprudência consolidada admite a flexibilização da prova pericial, permitindo o reconhecimento da incapacidade com base no conjunto probatório e nas condições pessoais do segurado.

8. No caso concreto, o autor possui 67 anos, baixa escolaridade e histórico de trabalho exclusivamente braçal, além de ser portador de múltiplas patologias crônicas e degenerativas.

9. As circunstâncias pessoais evidenciam inviabilidade prática de reabilitação profissional e reinserção no mercado de trabalho, configurando incapacidade total e permanente para fins previdenciários.

IV. DISPOSITIVO:

10. Recurso conhecido e provido.

Dispositivos legais relevantes: CPC, arts. 85, § 4º, inc. II, e 479; Lei nº 8.213/1991, art. 42.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema nº 810; STJ, Súmula nº 111; STJ, Tema nº 905; TJRJ, Apelação nº 0027139-54.2019.8.19.0066, Rel. Des. Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, j. 19/10/2022; TJRJ, Apelação nº 0008063-94.2019.8.19.0211, Rel. Des. Renato Lima Charnaut Sertã, j. 27/04/2022; TJRJ, Apelação nº 0005110- 40.2009.8.19.0040, Rel. Des. Lindolpho Morais Marinho, j. 28/05/2020.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0807717-21.2023.8.19.0066

Relator: Des. Celso Silva Filho

j. 24.03.2026 p. 31.03.2026

Direito do consumidor. Ação de obrigação de fazer, com pedido indenizatório por danos morais. Prescrição de tratamento com a medicação DUPIXENT 400MG/ML. Adolescente portadora de dermatite atópica severa. Negativa de fornecimento do plano de saúde, sob alegação de o medicamento não estar no rol obrigatório da ANS. Sentença de procedência. Necessária exclusão da indenização a título de danos morais. Recurso parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação Cível em face de sentença, pela qual a D. Magistrada deu provimento aos pedidos autorais de forma a: confirmar a tutela de urgência para fornecimento do medicamento, e (2) condenar o réu a pagar à parte autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. O cerne do recurso consiste em verificar, preliminarmente, se há nulidade do julgado por ausência de decisão saneadora, e, no mérito, se há obrigatoriedade de o plano de saúde recorrente fornecer o medicamento DUPIXENT 400MG/ML em favor da autora, bem como, se em razão da negativa de fornecimento do medicamento, estão configurados danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Ausência de despacho saneador que não macula o julgado, pois não há prejuízo para as partes.

4. Laudo médico com indicação para o tratamento, mediante uso do medicamento requerido. Método por injeção subcutânea, a cada 06 meses, o que revela, a toda evidência, que referido medicamento deveria ser administrado em ambiente hospitalar. Não se trata, portanto, de medicamento de uso domiciliar, quando então haveria exclusão legal da obrigatoriedade de fornecimento (artigo 10, inciso VI, Lei n. 9.656/98).

5. O medicamento Dupixent prescrito pelo médico assistente para tratamento de Dermatite Atópica Grave consta da RN da ANS nº 465/2021, alterada pela RN nº 603/2024, como medicamento de cobertura obrigatória para o tratamento da condição. Obrigatoriedade do fornecimento do medicamento pleiteado.

6. Recusa justificada, à época, eis que a inclusão no rol se deu em 02/05/2024, posterior à recusa administrativa. Dúvida razoável do plano de saúde que exclui o dever de reparação a título de dano moral.

IV- DISPOSITIVO:

Parcial Provimento do Recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0350666-60.2019.8.19.0001

Relator: Des. José Muiños Piñeiro Filho

j. 05.05.2026 p. 20.05.2026

1. Direito Penal – Apelação Criminal – Homicídio qualificado – Aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante – Análise da prova e manutenção da condenação – Confissão quanto ao delito de homicídio qualificado – Redução das penas aplicadas – Recurso parcialmente provido.

2. I. Caso em exame

O recurso trata de apelação criminal interposta contra sentença condenatória por crime de homicídio e aborto. A decisão recorrida reconheceu a autoria e materialidade dos delitos, fixando pena privativa de liberdade. A defesa requereu o reconhecimento da confissão quanto ao crime de homicídio qualificado e a redução da pena.

3. II. Questão em discussão

A questão central consiste em verificar se a confissão do acusado deveria ser considerada para a redução da pena, mormente porque não houve testemunha presencial do fato, a não ser uma criança de três anos de idade, que nunca foi ouvida, bem como e a adequação da dosimetria da pena aplicada.

4. III. Razões de decidir

A materialidade dos crimes foi comprovada por laudo pericial e demais documentos oficiais. A autoria restou evidenciada pelos depoimentos testemunhais e pela coerência dos relatos, confirmados em juízo, assim como pela confissão do réu. A dosimetria da pena, contudo, não observou os critérios do art. 59 do Código Penal.

5. IV. Dispositivo

Recurso parcialmente provido.

6. Dispositivos relevantes citados: Art. 59, Código Penal; Art. 121, Código Penal; Art. 386, Código de Processo Penal.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito do Meio Ambiente e do Clima

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ), em sua edição de nº 128, traz a público os enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES) do TJRJ, consolidando entendimentos jurídicos construídos ao longo de dois encontros realizados por esse colegiado em 2025. Os Enunciados do CEDES reúnem orientações que abrangem diversos ramos jurídicos — com destaque para o Direito do Meio Ambiente e do Clima — e refletem o resultado dos debates promovidos entre os dias 5 e 8 de junho e 17 e 20 de novembro de 2025.

A partir desse conjunto, o Enunciado 14 reforça limites claros para decisões do poder público, estabelecendo que não é permitido reduzir o nível de proteção ambiental já alcançado. Isso significa que mudanças em regras, seja por leis ou por atos administrativos, não podem enfraquecer os controles existentes sobre atividades potencialmente poluidoras. Na prática, medidas que flexibilizem o licenciamento ambiental ou enfraqueçam a fiscalização podem ser consideradas inválidas ou até inconstitucionais, por representarem retrocesso na proteção do meio ambiente.

Na sequência dos debates, o conjunto de enunciados também avança sobre dimensões sociais, como evidencia o Enunciado 15, que trata do direito à moradia em situações de calamidade. Ele estabelece que famílias removidas de áreas de risco ou atingidas por desastres climáticos têm direito ao aluguel social, benefício que só pode ser encerrado quando houver reassentamento definitivo. O texto também enfatiza que, nesses casos, a Justiça

pode conceder tutela antecipada com urgência, reconhecendo o risco imediato à dignidade e à moradia das pessoas afetadas.

Ainda sob a perspectiva da responsabilidade pública diante da crise climática, o Enunciado 103 considera que o Estado tem o dever jurídico de proteger o meio ambiente, hoje e no futuro, tanto internamente quanto além de suas fronteiras, respondendo juridicamente caso venha a falhar nessa obrigação, além de cooperar para evitar danos ambientais que possam atingir outros países ou futuras gerações. Por fim, fechando o conjunto de orientações com foco na atuação prática da tutela ambiental, o Enunciado 104 permite que a Justiça adote medidas urgentes, com base em provas técnicas realizadas de maneira remota que confirmem danos ao meio ambiente. Sendo assim, não é obrigatória a realização imediata de inspeção presencial, o que busca agilizar a resposta a possíveis danos ambientais.

Os Enunciados do CEDES estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ.

O conteúdo completo da [Revista de Direito nº 128](#) também pode ser acessado no [Portal do Conhecimento](#).

Leia a notícia no site >>

OUTRAS NOTÍCIAS

Caravana Nacional da Cooperação Judiciária chega ao TJRJ

Inscrições abertas até 2 de junho para seminário do CNJ sobre Defesa da Concorrência em Juízo

CNJ promove curso sobre aplicação das Resoluções na Justiça Penal e Socioeducativa

CNJ lança a 4ª edição do Prêmio Justiça e Saúde

CNJ promove VIII Jornada de Direito da Saúde em junho, com foco na uniformização das decisões judiciais

Justiça obriga FAETEC a fornecer mediador escolar a estudante com Síndrome de Down

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça condena “Orlando Curicica” a 35 anos de prisão

Encontro nacional discutirá adoção internacional e destacará legado de Alyrio Cavallieri

“Consensualidade no Processo Civil” será tema de curso

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.413, de 21 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

Lei Federal nº 15.412, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência em geral e estipular que aquelas de natureza cível constituem título executivo judicial de pleno direito e dispensam propositura de ação principal.

Lei Federal nº 15.411, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir, como causa de afastamento do agressor, o risco à integridade sexual, moral ou patrimonial da mulher ou de seus dependentes.

Lei Federal nº 15.410, de 20 de maio de 2026 - Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer medidas destinadas a reforçar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente contra a reiteração de ameaça ou de violência perpetrada por agressores condenados ou submetidos a prisão provisória; e a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei dos Crimes de Tortura), para prever como modalidade de tortura a submissão reiterada da mulher a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar.

Lei Federal nº 15.409, de 20 de maio de 2026 - Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM). Mensagem de veto

Decreto Federal nº 12.976, de 20 de maio de 2026 - Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital.

Decreto Federal nº 12.975, de 20 de maio de 2026 - Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Fonte: Planalto



INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida lei que reduziu parque nacional no Pará para viabilizar Ferrogrão

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional, nesta quinta-feira (21), a lei que autorizou a redução da área protegida do Parque Nacional do Jamanxim, no Pará, para viabilizar a construção da Ferrogrão, ferrovia projetada para ligar o Norte do país a Mato Grosso, no Centro-Oeste. A decisão foi tomada na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6553.

A ação foi apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) contra a Lei 13.452/2017, originada da conversão da Medida Provisória (MP) 758/2016. A legenda sustentava que a Constituição exige a edição de lei formal para a redução de áreas protegidas, e não autoriza que a matéria seja tratada por medida provisória posteriormente convertida em lei. Também apontava retrocesso na proteção ambiental.

O julgamento começou em outubro do ano passado e foi retomado nesta quinta com o voto-vista do ministro Flávio Dino. Ele divergiu parcialmente do relator, ministro Alexandre de Moraes, ao propor condicionantes voltadas ao reforço das garantias ambientais e à proteção das populações afetadas pela obra. As diretrizes, porém, não obtiveram adesão da maioria no Plenário.

Entendimento da maioria

Prevaleceu, assim, o entendimento do ministro Alexandre de Moraes. Para o relator, não houve irregularidade no processo legislativo que resultou na

edição da lei nem retrocesso ambiental, já que a construção da ferrovia continua condicionada à obtenção de todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes. O Plenário também aderiu à proposta de autorizar o Poder Executivo a compensar, por decreto, a área retirada do parque.

O voto do relator, apresentado no ano passado, foi acompanhado integralmente, naquela ocasião, pelo ministro Luís Roberto Barroso (aposentado). Na sessão desta quinta, seguiram o ministro Alexandre, nos mesmos termos, os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. A ministra Cármen Lúcia não participou da sessão e, por isso, não votou.

Divergência

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, presidente da Corte, que julgava procedente a ADI. Para ele, a conversão da medida provisória em lei não basta para atender à exigência constitucional aplicável aos casos de redução de áreas ambientalmente protegidas. “Isso nem de longe afasta os argumentos sobre a importância da ferrovia. A questão fundamental apenas é a observância dos ditames de proteção ambiental”, afirmou.

Leia a notícia no site >>

STF julga inconstitucional lei do DF que criou Selo Multinível Legal

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de uma lei do Distrito Federal que instituiu o chamado “Selo Multinível Legal” para empresas de vendas diretas. A decisão foi tomada na sessão plenária em 20/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6042). Para a maioria do Plenário, a norma invadiu competência da União para fiscalizar operações financeiras e legislar sobre direito comercial.

A ação foi ajuizada pela Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas (ABEVD) contra a Lei distrital 6.200/2018. O “Selo Multinível” era uma certificação destinada a empresas de venda direta e marketing multinível. Seu objetivo era atestar que a empresa comercializava produtos reais e não operava como esquema de pirâmide financeira.

Segundo a entidade, embora apresentada como uma premiação, a norma criava, na prática, um mecanismo de fiscalização de atividades econômicas e financeiras, matéria reservada à União.

Competência da União

Relator da ação, o ministro Luiz Fux entendeu que, ao criar um selo destinado a certificar empresas livres de pirâmide financeira, o Distrito Federal passou a atuar em matéria que exige uniformidade nacional e fiscalização federal, invadindo a competência privativa da União.

Esse fundamento foi seguido pelos ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin (presidente do STF) e pela ministra Cármen Lúcia.

Livre concorrência

Outro fundamento adotado pelo relator foi o de que a norma poderia induzir consumidores ao erro ao conferir aparência de legitimidade oficial a empresas certificadas em nível local. Na avaliação do ministro, o selo afeta a livre concorrência, a livre iniciativa e a segurança jurídica e cria vantagens

competitivas indevidas, já que empresas poderiam utilizar a chancela distrital em publicidade em todo o país.

Votaram nesse sentido os ministros Nunes Marques e Dias Toffoli e a ministra Cármen Lúcia.

Como a maior convergência se deu em torno da invasão de competência, esse foi o fundamento que prevaleceu na decisão.

Divergência

O ministro Flávio Dino abriu divergência parcial e ficou vencido ao lado dos ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Para essa corrente, a lei poderia ser mantida desde que interpretada para deixar expresso que o selo tem caráter exclusivamente voluntário e premial, funcionando como instrumento de incentivo e informação ao consumidor, sem impor sanções às empresas que optassem por não aderir ao programa.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

OAB Nacional aciona STF contra lei sergipana que alterou incidência de ICMS para fundo social

Entidade alega violação à separação dos Poderes e às regras constitucionais que limitam aumento de tributos

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

STF suspende decisão que impedia aplicação do Código Tributário de Piracicaba (SP)

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, restabeleceu os efeitos do Código Tributário de Piracicaba (SP), que promoveu mudanças na cobrança de tributos como IPTU e outras taxas municipais. Na decisão, tomada na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 1132, Fachin concluiu que a interrupção da norma por decisão judicial representa risco concreto à ordem administrativa e à economia pública do município.

Tramitação

A controvérsia começou após o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) ajuizar ação civil pública para impedir o município de lançar ou cobrar tributos com base no novo Código Tributário (Lei Complementar municipal 477/2025). Entre as mudanças está a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), tabela utilizada pela prefeitura para estimar o valor dos imóveis e calcular impostos como o IPTU, com impacto na arrecadação de outras taxas e tributos. Segundo o MP-SP, a tramitação do projeto de lei, em regime de urgência, teria sido incompatível com a complexidade técnica da reforma tributária municipal.

A demanda foi negada em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) suspendeu liminarmente os efeitos concretos da norma.

Ao recorrer ao Supremo, o Município de Piracicaba argumentou, entre outros pontos, que a decisão do TJ-SP comprometia mais de 230 mil lançamentos de IPTU, o que afetaria a arrecadação e o planejamento orçamentário de 2026.

Interferência

Na decisão, Fachin destacou que o STF já consolidou o entendimento de que a adoção de regime de urgência na tramitação de projetos é questão

interna do Legislativo, sem espaço para interferência do Judiciário, salvo em caso de afronta direta à Constituição. Também ressaltou que o Ministério Público, conforme a jurisprudência do STF, não pode propor ação civil pública para discutir a legalidade de tributos, em defesa dos contribuintes. Segundo ele, esse tipo de controvérsia envolve interesses individuais patrimoniais e disponíveis, fora das atribuições constitucionais do órgão.

Ao restabelecer a norma, o presidente do STF avaliou que a suspensão interferiria diretamente na capacidade de arrecadação do município. Segundo o ministro, manter a interferência poderia comprometer a continuidade da atuação administrativa, responsável pela prestação de serviços públicos custeados com receitas tributárias. A decisão valerá até o trânsito em julgado (deliberação definitiva) sobre o mérito da ação civil pública.

Leia a notícia no site >>

STF mantém competência da Justiça do Trabalho para determinar cumprimento de normas de higiene e segurança em hospital público

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve uma decisão da Justiça do Trabalho que obrigou o Estado do Amazonas a adotar medidas de higiene, saúde e segurança em um hospital público. O colegiado reafirmou que, independentemente do vínculo do funcionário com a administração pública, cabe à Justiça trabalhista julgar ações sobre condições de trabalho. O entendimento foi confirmado em 19/5 pelo colegiado, que manteve decisão individual do relator do caso, ministro Flávio Dino, no Recurso Extraordinário (RE) 1566015.

Entenda o caso

A controvérsia começou com uma ação civil pública do Ministério Público do Trabalho (MPT) sobre as condições de trabalho no Hospital Regional de Eirunepé (AM). Ao julgar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-11) determinou que o poder público estadual adotasse medidas de higiene e segurança para os profissionais da unidade. A decisão foi mantida depois pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O Estado do Amazonas então recorreu ao STF sob o argumento de que ações entre o poder público e seus servidores não devem ser julgadas pela Justiça do Trabalho. Segundo o governo amazonense, como a relação dos servidores com a administração pública é de natureza administrativa (estatutária), o caso deveria tramitar na Justiça comum.

Normas trabalhistas

Ao analisar o caso, o ministro Dino, negou seguimento ao RE e manteve a decisão do TST. Para o relator, a ação não discute o vínculo dos servidores com o estado, mas o cumprimento de normas de segurança, higiene e saúde em um hospital público.

O governo do Amazonas apresentou então um recurso (agravo regimental), levado a julgamento pela Primeira Turma. A ministra Cármen Lúcia e o

ministro Alexandre de Moraes acompanharam o voto do relator, no sentido de manter seu entendimento.

Para essa corrente, a determinação imposta ao Estado do Amazonas busca proteger todos os trabalhadores do hospital, independentemente do regime de contratação, além de beneficiar os usuários do serviço público de saúde.

Divergência

Ficou vencido o ministro Cristiano Zanin, que votou para afastar a competência da Justiça do Trabalho. Segundo ele, em casos com diferentes vínculos jurídicos entre trabalhadores e o poder público, deve prevalecer a Justiça comum.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Plataforma de intermediação não responde por envio de criptomoedas a carteira falsa de outra corretora

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que as plataformas de intermediação de criptomoedas não são responsáveis por prejuízos decorrentes de golpes se não houve falha na prestação do serviço ou se a culpa foi exclusivamente do consumidor ou de terceiros.

Com esse entendimento, o colegiado afastou a responsabilização de uma intermediadora pelo envio de ativos virtuais a uma carteira falsa vinculada a outra corretora. A turma concluiu que a fraude ocorreu quando o investidor transferiu os valores para um ambiente externo, fora da esfera de atuação da empresa.

Dessa forma, embora os recursos tenham sido depositados e convertidos em criptoativos em seu sistema, a custódia – onde ocorreu o golpe – se deu em outra plataforma, o que afasta o dever de indenizar.

Investidor alegou falta de mecanismos de segurança

Na origem do caso, o investidor transferiu seus criptoativos para uma carteira digital e, posteriormente, descobriu que o endereço informado era falso. Ele buscou o ressarcimento dos prejuízos, alegando que a plataforma intermediadora teria falhado ao não adotar mecanismos de segurança capazes de identificar a irregularidade da chave de transferência.

As instâncias ordinárias, porém, avaliaram que o próprio usuário foi imprudente ao confiar em terceiro fraudador e transferir os recursos sem os cuidados devidos, sendo ele o responsável pela operação, já que indicou o destinatário e autorizou a movimentação. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que não houve falha na prestação do serviço por parte da plataforma de criptomoedas e reconheceu a ocorrência de fortuito externo, o qual rompe o nexo causal.

Em recurso especial, o investidor argumentou, entre outros pontos, que o acórdão do TJMG violou o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao não reconhecer a responsabilidade objetiva da plataforma de criptomoedas por falha na prestação do serviço.

Empresas devem responder pelos serviços efetivamente executados

Em seu voto, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator, afirmou que o CDC, de fato, é aplicável às operações realizadas por empresas que prestam serviços com ativos virtuais, conforme prevê o artigo 13 da Lei 14.478/2022 (Marco Legal dos Criptoativos). Segundo ele, a posição já consolidada pelo STJ para instituições financeiras e de pagamento também se estende a essas empresas, que devem garantir transparência e proteção nas relações com os clientes.

O relator observou que a responsabilidade das plataformas só pode ser afastada diante da prova de que não houve falha na prestação do serviço ou de que o dano decorreu de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, do CDC. De acordo com o ministro, as operações com criptoativos podem envolver várias empresas, cada uma responsável apenas pelos serviços que efetivamente presta.

"No caso, todavia, encerrou-se a atuação da ré no momento em que ela, a pedido do autor e com a identificação do recebedor por ele fornecida, efetuou a transferência dos criptoativos para uma carteira externa custodiada por outra plataforma, a qual ele próprio afirma ter-lhe fornecido a chave de acesso (endereço de destino) e que não mantém nenhuma relação com a demandada", apontou o relator.

Custódia de ativos em que houve a fraude não foi prestada pela ré

Dessa forma, Villas Bôas Cueva verificou que a fraude ocorreu após a transferência dos ativos para carteira digital vinculada a outra plataforma, responsável pela custódia, o que afasta o vício no serviço da empresa demandada e torna inútil eventual inversão do ônus da prova.

"Não tendo o autor incluído a instituição mantenedora da carteira digital para a qual transferiu seus recursos no polo passivo da ação e não tendo comprovado a existência de defeito nos serviços prestados pela ré, não resta outra alternativa senão confirmar a improcedência da demanda", concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0 lança cursos sobre três novas soluções tecnológicas nacionalizadas

CNJ intensifica ações de proteção às mulheres durante Justiça Itinerante no Marajó

Painel colaborativo amplia dados sobre saúde mental no sistema socioeducativo

Novas funcionalidades do ApolA 2.0 inclui proteção à manipulação de IA

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.216 | novo

STJ nº 889 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 139 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON